

O ACORDO ENTRE O GOVERNO BRASILEIRO E A SANTA SÉ E A LEI GERAL DAS RELIGIÕES: ESTADO, RELIGIÃO E POLÍTICA EM DEBATE

Cesar Alberto Ranquetat Júnior¹

Resumo: Neste trabalho procuro descrever e analisar como ocorreu a celebração do acordo entre o Estado brasileiro e a Igreja Católica, bem como a Lei Geral das Religiões. Busca sublinhar os diferentes posicionamentos, as manifestações, reações e estratégias dos atores sociais envolvidos nesta questão. Demonstro como estes acordos geraram uma intensa mobilização e articulação de políticos identificados com o catolicismo e com denominações evangélicas. Enfatizo, desta forma, as conexões e interações entre o campo religioso e o campo político e, ainda, como este debate parece revelar diferentes concepções na relação do Estado com a religião no Brasil. Desse modo, como será abordado, uma noção fundamental e recorrente neste debate é a de laicidade do Estado. Esta noção foi e continua sendo acionada por praticamente todo o espectro político e religioso engajado nessa discussão.

Palavras-chave: laicidade; Igreja Católica; evangélicos; religião e política.

Abstract: In this work, we describe and analyze the way the agreement between the Brazilian State and the Catholic Church has been reached, as well as the religions General Law. We underline the different positions, manifestations, reactions and strategies of the social actors involved with the issue in question. We demonstrate how those agreements originated an intense mobilization and articulation of politicians identified with Catholicism or with evangelical denominations. So, we emphasize the connections and the interaction between the religious and the political fields, as well as the way this debate seems to reveal different conceptions within the relationship of the State with the religion in Brazil. As approached, there is one fundamental and recurrent notion in this debate- the State laicity. This notion has been activated practically by all the political and religious spectrum engaged in this discussion.

Keywords: laicity; Catholic Church; evangelists; religion and politics.

¹ Doutorando em Antropologia Social (PPGAS/UFRGS). Bolsista CAPES.

INTRODUZINDO O TEMA

A concepção de uma total separação, disjunção, e autonomia do político frente ao religioso é parte da configuração de idéias e valores da sociedade moderna ocidental. A emergência do político e do religioso como categorias e domínios autônomos se inscreve no interior de um processo histórico e cultural mais vasto que buscou distinguir e diferenciar os diversos aspectos e níveis da vida social (Dumont, 2000). No entanto, importantes autores procuram chamar a atenção para as continuidades e contatos entre estas esferas. Desse modo, a autonomia e a distinção absoluta entre estas instâncias seria mais um modelo ideal ou mesmo um projeto da ideologia moderna de teor iluminista do que uma realidade concreta². Neste sentido, remeto-me aqui ao politólogo Carl Schmitt³ que, em sua obra *Teologia Política*, demonstra com sagacidade as conexões e aproximações entre o campo religioso e o campo político na história do Ocidente. Assim sendo, elucida a existência de certas correspondências, paralelismos e analogias estruturais entre categorias teológicas, religiosas, e conceitos políticos. Sua postura contrasta assim com a crença do liberalismo decimonônico na existência de separações puras e polidas entre o religioso e o político. Conforme esta abordagem, o religioso é percebido como assunto exclusivo de igreja, devendo estar restrito ao âmbito privado, já o político é questão somente do Estado. Em seu entendimento estes campos não podem ser vistos como essências imutáveis com contornos específicos e fronteiras perfeitamente delimitadas, mas elementos, pólos ou forças em permanente interação, e que permeiam os mais diversos domínios da vida social:

² Asad (2003) e Burity (2001) desenvolvem com maior detalhe essa tese.

³ De modo mais geral, para este autor, o processo de secularização da modernidade ocidental não se caracterizaria pela desteologização ou desencantamento do mundo, mas pela obstinada presença e atuação do teológico, religioso, no mundo moderno. Entretanto, esta constatação não significaria uma identidade substancial entre o teológico e o moderno, ou uma total identidade de significados entre conceitos teológicos e conceitos políticos, mas “uma relação estratégica particular, que marca os conceitos políticos, remetendo-os a sua origem teológica” (Agamben, 2008, p.18).

Quando o âmbito religioso não é mais claramente determinável pela igreja e o político pelo reino ou Estado, falham separações substanciais pragmáticas dos dois reinos e âmbitos [...]. Então, as paredes desmoronam e os ambientes, antes separados, avançam e irradiam como em labirintos de uma arquitetura iluminada (Schmitt, 2006, p.122).

Segundo Schmitt (2006), exemplo concreto desta conexão ou mesmo fusão de planos entre o religioso e o político na modernidade ocidental são as chamadas concordatas, que têm como marco fundamental o Acordo de Latrão celebrado entre a Santa Sé e o governo italiano em 1929. Neste tratado, o governo de Mussolini reconheceu juridicamente, dentre outros aspectos, a Igreja Católica como a religião oficial do Estado italiano, a total soberania desta instituição religiosa sobre a cidade do Vaticano, que adquiriu a partir de então o status de Estado, e a obrigatoriedade do ensino religioso católico nas escolas públicas.

Em verdade, mesmo atualmente muitos países europeus, democráticos e liberais, seguem um “modelo concordatário” nas relações entre Estado e grupos religiosos. Países estes com forte influência histórica e cultural do catolicismo, como em Portugal, Espanha e Itália, ou das igrejas ortodoxas como é o caso da Grécia, ou ainda das igrejas protestantes na Alemanha e nos países nórdicos Este modelo concordatário caracteriza-se fundamentalmente pela existência de acordos, tratados, pactos entre Estado e igrejas, que intencionam regular juridicamente a atuação dos grupos religiosos nas mais diversas esferas sociais. O jurista português Jónatas Machado assim afirma acerca deste sistema:

Na sua configuração tradicional, o sistema concordatário apresenta-se geralmente associado ao fornecimento de avultada prestações estaduais, financeiras e naturais, dirigidas às confissões religiosas dominantes, nem sempre de fácil recondução ao regime geral da administração de prestações. Elas incidem sobre áreas tão diversas como a construção e conservação de locais de culto, o sustento do clero, o estabelecimento de capelanias, o ensino religioso nas escolas públicas, ensino privado, faculdades teológicas [...] (Machado, 1996, p.324).

Estes pactos apresentam um teor político, jurídico e religioso. Por consequência, em todos estes casos onde são firmados acordos formais, parece que o político serve-se do religioso, e por sua vez, o religioso se politiza. Ademais, o Estado procura no religioso uma fonte de legitimação extrapolítica, e o religioso busca garantir juridicamente junto ao Estado prerrogativas e privilégios. Isto ficará mais evidente nas próximas páginas onde procurarei descrever e analisar como ocorreu a celebração do acordo entre o governo brasileiro e a Igreja Católica, e a Lei Geral das Religiões chamada por alguns dos seus críticos de “concordata evangélica”.

VITÓRIA POLÍTICA PARA A RELIGIÃO CATÓLICA

Em 13 de novembro de 2008, o presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, em viagem diplomática ao Vaticano, firmou um acordo com a Santa Sé, regulamentando a atuação e o estatuto jurídico da Igreja Católica no Brasil. O acordo possui vinte artigos que tratam de diversos temas, como: isenções fiscais para pessoas jurídicas eclesiais, proteção dos lugares de culto e do patrimônio histórico e cultural da Igreja Católica, assistência espiritual em hospitais e presídios, ensino religioso nas escolas públicas, efeitos civis do casamento religioso, destinação de espaços para fins religiosos, etc⁴.

Logo após a assinatura deste documento, o Itamaraty e a embaixada do Brasil junto a Santa Sé, procuraram enfatizar que o acordo não traria

⁴ Sublinho os artigos 6º, 7º e 14º do acordo. No artigo 14º determina-se que o Estado brasileiro deverá destinar espaços para fins religiosos no planejamento urbano do plano diretor das cidades. O artigo 6º, por sua vez, afirma que o patrimônio histórico, artístico e cultural da Igreja Católica, deve ser reconhecido como parte do patrimônio histórico, artístico e cultural do Brasil. Ademais, o Estado e a Igreja Católica, devem colaborar para salvaguardar, valorizar e promover a fruição dos bens, móveis e imóveis desta organização religiosa, que sejam considerados parte integrante do patrimônio nacional. O artigo 7º determina a responsabilidade do Estado de proteger os lugares de culto e de liturgias, bem como os objetos culturais e símbolos, de qualquer forma de violação, desrespeito e uso ilegítimo.

privilégios a Igreja Católica, tratando-se apenas de um tratado administrativo e diplomático que consolida e formaliza em um único texto a legislação já existente. Em realidade, o acordo já estava sendo discutido e negociado desde 2006. A primeira proposta teria sido enviada pela Santa Sé ao Itamaraty, em dezembro de 2006. O documento foi examinado por especialistas de vários ministérios, voltando ao Vaticano. Vale destacar que, anteriormente, a Igreja Católica já havia assinado outros dois acordos com o Estado brasileiro, de menor abrangência: o acordo administrativo para troca de correspondência diplomática, firmado em 1935, e o acordo sobre o estabelecimento do ordinariado militar e a nomeação de capelães militares em 1989.

O desejo da Santa Sé era assinar o acordo quando da vinda do papa Bento XVI ao Brasil, em maio de 2007. Contudo, na ocasião, seguindo a recomendação de setores do Ministério das Relações Exteriores que defendem a laicidade estatal, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, recusou-se a assinar o documento, afirmando quando do encontro com o papa no Palácio dos Bandeirantes: “Conhecedor das qualidades religiosas do Brasil, quero dizer que nosso empenho é preservar e consolidar o Estado laico e ter a religião como instrumento para tratar da espiritualidade e dos problemas sociais”.⁵ Um elemento simbólico importante neste encontro ocorreu quando do desembarque do papa Bento XVI. O presidente Lula, contrariando as expectativas, somente apertou a mão do papa, e não a beijou como fez o ex-presidente José Sarney, quando da visita do papa João Paulo II. A atitude do presidente seguiu o cerimonial, um cumprimento formal entre dois chefes de estado. Ainda, o lobby católico não conseguiu obter a oficialização do feriado nacional de Frei Galvão, canonizado por Bento XVI em sua visita ao Brasil (Cunha, 2009).

Tendo ciência das tratativas sobre este acordo, os parlamentares Raul Jungmann (PPS-PE), Fernando Gabeira (PV-RJ) e Ivan Valente (PSOL-SP), requereram ao Ministério das Relações Exteriores uma cópia da proposta do Vaticano e a realização de audiência pública para discutir as negocia-

⁵ Disponível em: <http://noticias.correioweb.com.br/materias.php?id=2707113&sub=Pol%ADtica>. Acesso em: 22/09/2009.

ções entre o governo brasileiro e a Santa Sé. O deputado Raul Jungmann insurgiu-se contra o suposto caráter sigiloso das negociações entre o Estado brasileiro e a Santa Sé: “O Brasil é um Estado laico. Isso está consagrado na Constituição. É cláusula pétrea. É impensável que um assunto como esse seja tratado de maneira reservada ou confidencial”.⁶

O acordo foi encaminhado ao Congresso Nacional em 12 de março de 2009, sendo apresentado na forma da Mensagem/MSM Nº 134/2009, tramitando em regime de urgência. Em 18 de março de 2009, foi enviado para a apreciação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) e Comissão de Constituição e Justiça (CCJC). A pedido de alguns parlamentares o acordo foi ainda examinado nas Comissões Permanentes de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) e Educação e Cultura (CEC). Prontamente, alguns parlamentares e diversas organizações religiosas e seculares reagiram à concordata⁷.

O coordenador da bancada evangélica, deputado João Campos (PSDB-GO), afirmou que a concordata fere o princípio republicano de separação entre Estado e religião:

O texto abre caminho para que o Brasil volte a ser um Estado confessional com uma única religião oficial com mais prerrogativas do que as outras. Isso

⁶ Disponível em: www.midiaindependente.org/pt/blue/2007/.../381929.shtml. Acesso em: 10/11/2009.

⁷ Manifestaram publicamente seu repúdio ao acordo as seguintes organizações religiosas e seculares: Igreja Metodista do Brasil; Igreja Presbiteriana; Associação Brasileira de Templos de Umbanda (ABRATU); Associação dos Pastores Evangélicos do Piauí; Conselho Interdenominacional de Ministérios Evangélicos do Brasil e Associação Vitória em Cristo; Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro; Católicas pelo Direito de Decidir; Rede Nacional de Religiões Afro-Brasileiras e Saúde-SP; Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER); Ação Educativa; Comissão de Cidadania e Reprodução; Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC); Associação de Ateus e Agnósticos (ATEA); Associação Brasileira de Antropologia (ABA); Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB); Associação Brasileira de Liberdade Religiosa e Cidadania (ABLIRC); Observatório da Laicidade do Estado (OLÉ-UFRJ) e Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). Dezenas de organizações Glbts e outras que militam pelos direitos sexuais e reprodutivos, também expressaram seu repúdio pelo acordo.

ferir a constituição, pois tem a ver com a liberdade de crença, a pluralidade de religião, a diversidade de culto.⁸

O deputado Pedro Ribeiro (PMDB-CE), pastor da Assembléia de Deus e integrante da frente parlamentar evangélica, subiu à tribuna em 26 de março de 2009, para manifestar sua posição contrária ao acordo, declarando que este feriria a laicidade do Estado, a isonomia e a liberdade religiosa. Afirmou, ainda:

Não nos assusta a celebração de um tratado, seja de natureza católica ou evangélica, em estados considerados confessionais, onde se têm uma religião oficial, a exemplo da Dinamarca, Holanda, Noruega, Arábia Saudita, Inglaterra, Argentina, Bolívia, Costa Rica e outros. No estado teocrático o governo é comandado por líderes religioso máximos, a exemplo do Vaticano e do Irã. No Brasil não há religião oficial. O país é laico [...].⁹

Outro deputado evangélico, Arolde de Oliveira, vinculado a Convenção Batista Brasileira, em audiência com a Secretária Executiva do Gabinete Civil da Presidência da República externou suas preocupações com o acordo entre o Brasil e o Vaticano. Ainda, em 2 de fevereiro de 2009, sete advogados paulistas, evangélicos, moveram uma Ação Popular contra a União, o presidente Lula e a CNBB para suspender os efeitos da concordata.

Por outro lado, lideranças católicas procuraram demonstrar que a concordata não se oporia a laicidade estatal e que outras religiões também poderiam assinar acordos da mesma natureza. Conforme o arcebispo de São Paulo, Dom Odilo Scherer: “O acordo foi assinado pela Igreja Católica, mas outras confissões religiosas poderão seguir o mesmo caminho, se quiserem negociar com o Estado” (*Estado de São Paulo*, 14 de novembro de 2009). Para Geraldo Lyrio Rocha, presidente da CNBB: “O acordo não traz privilégios para a Igreja Católica nem fere a laicidade do Estado, que a Igreja vê com agrado, como conquista do Estado moderno” (*Estado de São*

⁸ Disponível em: www.camara.gov.br. Acesso em: 30/10/2009.

⁹ Disponível em: www.camara.gov.br. Acesso em: 30/10/2009.

Paulo, 28 de junho de 2009). O secretário-geral da CNBB, Dom Dimas Lara Barbosa, saudou no site oficial desta entidade a aprovação da concordata declarando: “A laicidade de um Estado não é coibir a prática religiosa, mas favorecer, para que a religião possa ser regida da maneira mais simples possível” (*Correio Braziliense*, 04 de setembro de 2009).

Audiências públicas foram realizadas no Congresso Nacional para discutir o acordo, representantes da sociedade civil foram ouvidos. O presidente da CNBB pressionou para que o projeto tramitasse com mais rapidez, indo duas vezes ao Congresso Nacional (Fischmann, 2009). Desta maneira, lideranças religiosas católicas assumiram uma postura política procurando interferir na esfera estatal.

MOBILIZAÇÃO POLÍTICA DOS EVANGÉLICOS

Buscando adaptar a concordata entre o Estado Brasileiro e a Igreja Católica, estendendo as mesmas prerrogativas às demais religiões o deputado federal George Hilton (PP-MG), membro da Igreja Universal do Reino de Deus, apresentou o projeto da “Lei Geral das Religiões”. Sobre este projeto, o deputado evangélico declarou:

Por entender que o princípio da igualdade constitucional das religiões em nosso País, pelo qual todas as confissões de fé, independente da quantidade de membros ou seguidores ou do poderio econômico e patrimonial, devem ser iguais perante a Lei é que apresentamos esta proposta¹⁰.

Interessante notar que na justificativa do projeto de lei apresentado pelo deputado George Hilton, é asseverado que esse visa justamente assegurar de, algum modo, a laicidade do Estado brasileiro, ao mesmo tempo sublinha a necessidade de uma mais detalhada regulamentação jurídica da religião no Brasil. Por outro lado, afirma-se o relevante papel das instituições religiosas

¹⁰ Disponível em: <http://conteudo.arcauniversal.com/2009/08/26/evangelicos-articulam-aprovacao-da-lei-geral-das-religoes/>. Acesso em: 13/01/2010.

no campo da educação, saúde e assistência social, bem como a tolerância aos mais diversos credos como uma característica positiva da nação brasileira.

Por seu turno, o deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ), evangélico, foi designado o relator da proposta e ameaçou recorrer ao STF caso a Lei Geral das Religiões não fosse aprovada: “Pela Constituição, o Brasil é um Estado laico, portanto é inconstitucional dar privilégios para apenas uma igreja. Votando apenas o acordo com a Santa Sé, é isso que vai acontecer” (*Folha de São Paulo*, 21 de agosto de 2009).

Na realidade, os evangélicos e os demais grupos religiosos exigem, com esta lei, serem tratados com isonomia pelo Estado brasileiro, não aceitando privilégios exclusivos para a Igreja Católica. Todavia, a Igreja Católica parece não ter aceitado pacificamente este projeto de lei, como se pode constatar neste editorial publicado pela Rádio do Vaticano, órgão oficial da Santa Sé, em 9 de agosto de 2009:

Ao mesmo tempo em que louvamos o Congresso Brasileiro pela aprovação do Acordo entre o Brasil e a Santa Sé, ficamos perplexos com a futura criação da Lei Geral das Religiões. No Acordo vimos dois Estados, duas entidades independentes, autônomas, falando no mesmo nível e contemplando todas as religiões com as benesses adquiridas [...]. Na Lei Geral, paira no ar um cheiro de retrocesso, de volta à dependência ao Estado, de solicitação ao Poder Civil para que legisle sobre a prática da fé. Sente-se algo de retorno ao Brasil Império, onde um ministério legislava sobre a religião, como poderia e deveria ser praticada. Esperava-se que os representantes do povo, cômicos de sua responsabilidade, não se deixassem levar por partidarismos, mas vissem o bem geral da nação. Infelizmente tal não acontece. Deixando de lado situações mais graves, vamos nos referir a situações mezinhas, mas não menos importantes, quando se pretender colocar no mesmo rol, por exemplo, um templo de 400 anos, seja de uma igreja cristã ou de uma sinagoga, mas patrimônio cultural da nação brasileira, com uma construção de poucos anos, que até há pouco era um local de diversão. Parece que não se entende do que se legisla e coloca-se no mesmo saco “*oves et boves*”¹¹.

¹¹ Disponível em: <http://acordovaticano.blogspot.com/2009/09/para-vaticano-lei-das-religoes-e.html>. Acesso em: 10/12/2009.

Em 26 de agosto de 2009, em uma sessão marcada por intensos e acirrados debates, é aprovado de forma integral, na Câmara dos Deputados, o acordo entre o Brasil e a Santa Sé. Foram apresentadas, durante as discussões, dezoito emendas que tratavam das inconstitucionalidades e ilegalidades deste documento. Uma destas emendas foi apresentada pelo deputado Chico Abreu (PR-GO), que propunha a retirada da expressão “católico e de outras confissões religiosas” presente no artigo 11 do acordo que se refere ao ensino religioso nas escolas públicas. O deputado federal Chico Abreu (PR-GO), foi o relator da matéria na Comissão de Educação e Cultura (CEC)¹², onde inicialmente propôs a retirada desta expressão. Esta comissão aprovou com esta ressalva o acordo. Pressionado, o deputado Chico Abreu acabou retirando esta emenda. Seguindo a recomendação do presidente da casa, deputado Michel Temer (PMDB-SP), a emenda foi transformada em uma mera recomendação ao poder executivo¹³.

Após a votação da concordata, ainda foi votada e aprovada a Lei Geral das Religiões, o que agradou a bancada evangélica. Grosso modo, esta lei copia os vinte artigos que compõem o acordo entre o governo brasileiro e o Vaticano, apenas substituindo a expressão católica por “todas as confissões religiosas”. O deputado George Hilton, autor do projeto da Lei Geral das Religiões, antes da votação asseverava: “Já está combinado: aprovamos o deles e eles aprovam o nosso”¹⁴. O PSOL foi o único partido que votou contra os dois textos, anunciando que irá a justiça para anular os acordos. O deputado Ivan Valente, deste partido, afirmou: “Foi a aprovação da lei das compensações no mercado da fé” (*O Globo*, 28 de agosto de 2009). Por outro lado, o deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ), que articulou o acordo evangélico, declarou que a finalidade era mesmo copiar o acordo

¹² O Ministério da Educação e Cultura (MEC), também criticou este artigo do acordo. Em parecer emitido em julho de 2009, a Coordenadoria do Ensino Fundamental do MEC afirmou que este fere a legislação brasileira e pode gerar discriminação nas escolas públicas.

¹³ Para uma discussão mais aprofundada sobre a polêmica acerca deste artigo ver Cunha (2009).

¹⁴ Disponível em: <http://maisjesus.net/noticias/30-religiao/215-aprovado-tratado-entre-brasil-e-vaticano.html>. Acesso em: 12/12/2009.

com a Igreja Católica: “Copiamos todas as cláusulas, mas no formato de projeto de lei. Não houve acordo fechado, mas uma ponderação para que se desse igualdade a todos os credos. O que ocorreu foi um acordo político para votar” (*O Globo*, 28 de agosto de 2009). Por sua vez, o deputado João Campos (PSDB-GO), presidente da frente parlamentar evangélica, declarou que as discriminações contra os outros credos religiosos que eventualmente poderiam ocorrer se houvesse unicamente a aprovação do acordo entre o governo brasileiro e a Igreja Católica ficou atenuado com a Lei Geral das Religiões: “Agora, os benefícios que já existem, mas em leis diversas e na Constituição, foram sistematizados para todas as religiões” (*Correio Braziliense*, 04 de setembro de 2009).

Há, contudo, algumas diferenças entre o acordo e Lei Geral das Religiões. O parágrafo 2º do artigo 6º da Lei Geral das Religiões determina que é livre a manifestação religiosa em logradouros públicos, com ou sem acompanhamento musical, desde que estes não contrariem a ordem e a tranqüilidade pública. Este dispositivo não consta no acordo com a Santa Sé. Outra novidade apresenta-se no artigo 9º, *caput*, que declara que cada credo religioso, representado por capelães militares no âmbito das Forças Armadas, constituirá uma organização própria, assemelhada ao Ordinariado Militar. Este artigo procura alargar para outras confissões religiosas o que é garantido no acordo de 1989 com a Igreja Católica. Cabe lembrar que o acordo de 1989 visa promover a assistência religiosa aos fiéis católicos, membros das Forças Armadas. O Ordinariado Militar é assimilado às dioceses, e está sujeito aos mesmos deveres dos bispos diocesanos. O Ordinário militar, que deve ser um brasileiro nato, tem a dignidade de um arcebispo, sendo nomeado pela Santa Sé com o aval do governo brasileiro. A sede do Ordinariado e de sua cúria é no Estado-Maior das Forças Armadas, localizado em Brasília¹⁵. Por fim, o artigo 11º da Lei Geral das Religiões fala apenas em ensino religioso enquanto o acordo Brasil - Santa Sé trata do ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas nas esc

Vale destacar que o projeto da Lei Geral das Religiões

¹⁵ A Lei 7.716/89 especifica outros aspectos deste acordo.

foi apresentado na Câmara dos Deputados em 8 de julho de 2009. Em 26 de agosto do mesmo ano foi constituída uma Comissão Especial para emitir um parecer sobre o projeto. Neste mesmo dia o deputado federal Eduardo Cunha (PMDB-RJ), foi designado o relator do projeto de lei e apresentou o parecer pela aprovação sendo ainda nesta data levado ao plenário para votação. Como se pode notar o projeto tramitou com extrema celeridade. Acerca disto esclarece o deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ): “Foi um andamento recorde, é verdade. Mas houve um acordo político, com a concordância da Casa, para que aprovássemos a matéria, uma vez que o plenário iria aprovar também o acordo assinado pelo presidente com a Santa Sé” (*Correio Braziliense*, 04 de setembro de 2009). O relator modificou em alguns pontos o projeto original do deputado George Hilton (PP- MG). O artigo 14 do projeto original da Lei Geral das Religiões levantou algumas discordâncias. A expressão “ligadas” utilizada neste artigo provocou desconfiança por parte de alguns deputados que exigiram que o mesmo seguisse uma redação idêntica ao da concordata. O projeto original declarava que para fins tributários, as pessoas jurídicas ligadas às instituições religiosas que exerçam atividade educacional e social sem fim lucrativo receberão o mesmo tratamento e benefícios dados às entidades filantrópicas. Em alusão a este dispositivo o deputado católico Miguel Martini (PHS-MG), manifestou-se sobre o cuidado necessário para que possíveis ilegalidades não estivessem presentes no projeto da Lei Geral das Religiões: “Sou favorável a um tratamento igualitário para católicos e seguidores de outras religiões. Mas não podemos esquecer que há espertalhões querendo tirar proveito de tudo. Hoje, qual o critério para se abrir uma igreja evangélica? Nenhum” (*Correio Braziliense*, 04 de setembro de 2009).

No Senado Federal, o acordo Brasil-Santa Sé foi votado e aprovado em sessão realizada em 7 de outubro de 2009. Cabe lembrar, que no mesmo dia, mais cedo, o parecer do relator Fernando Collor (PTB-AL) sobre o acordo na Comissão de Relações Exteriores foi aprovado. O único senador a abster-se, Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) afirmou seu desagrado:

Temos que manter o Estado laico. Com a aprovação desse acordo, estamos abrindo precedentes graves. A gente reconhece o Vaticano como Estado, mas ele representa uma corrente religiosa. Como vamos resolver o problema das outras religiões que vão se sentir no mesmo direito? (*O Globo*, 7 de outubro de 2009).

Não há ainda previsão para a votação da Lei Geral das Religiões no Senado até o presente momento.¹⁶ O projeto de lei foi despachado para análise em três comissões do Senado, Comissão de Educação¹⁷, de Assuntos Econômicos e de Constituição e Justiça.

Interessante notar que cerca de um mês antes da aprovação do acordo com a Igreja Católica, o presidente Lula sancionou o projeto de lei que institui o Dia Nacional da Marcha para Jesus, de autoria do senador Marcelo Crivella (PRB-RJ). Neste dia, ocorreu em comemoração por esta sanção presidencial, uma cerimônia realizada no Centro Cultural Banco do Brasil, em Brasília, que contou com a presença do presidente da República, do presidente da Câmara, Michel Temer, do ministro José Múcio Monteiro, da ministra-chefe da Casa Civil, Dilma Roussef, de vários deputados federais, do diretor de relações institucionais da Igreja Universal do Reino de Deus, Jerônimo Alves, e do próprio senador Marcelo Crivella. Diversos representantes de denominações evangélicas também estiveram presentes. Percebe-se aqui, novamente, os estreitos vínculos e o encontro entre o político e o religioso.

Finalmente, em 11 de fevereiro de 2010, o presidente da república Luiz Inácio Lula da Silva sanciona e promulga, por meio do Decreto nº 7.107, o acordo entre o Estado brasileiro e a Igreja Católica.

De maneira geral, a concordata com a Santa Sé e a Lei Geral das Religiões parece sinalizar mais uma vez a dimensão pública da religião no Brasil, a impregnação desta nos mais variados espaços sociais e sua conexão e proximidade com o âmbito estatal. A Igreja Católica e os demais grupos

¹⁶ O projeto da Lei Geral das Religiões deu entrada no Senado em 2 de setembro de 2009.

¹⁷ Em 8 de outubro a Comissão de Educação designou o senador Gerson Camata (PMDB-ES) para relator.

religiosos, principalmente os evangélicos, participam de modo ativo na esfera pública, procurando conquistar espaços e prerrogativas junto ao Estado. Desse modo, não atuam conforme estabelece o ideário liberal e republicano, de teor secularista, que intenta fazer da religião uma questão de foro íntimo, distanciada assim da arena política e de outros domínios da vida social.

Por seu turno, pode-se perceber que a bancada evangélica e católica unidas tradicionalmente em temáticas relacionadas com a moral sexual privada, como o aborto e a união civil homossexual, dividiu-se na questão da concordata. Em um primeiro momento a estratégia dos deputados evangélicos foi lutar contra a concordata com a Igreja Católica. No entanto, vislumbrando que está tática não traria resultados, resolveram formular um projeto de lei que contemplasse seus interesses institucionais, como reconhece o pastor evangélico e deputado federal Pedro Ribeiro¹⁸:

A Frente Parlamentar Evangélica utilizou a única arma que tinha, visto que a bancada evangélica por mais articulada que tivesse, não conseguiria derrubar o Acordo Brasil/Vaticano, na Câmara. Dessa forma, prevendo que por trás desse acordo poderia vir algo pior contra o exercício da fé professada pelos evangélicos, a FPE resolveu aproveitar a oportunidade e regulamentar o que já estava previsto na Constituição Federal, com alguns privilégios que não chegam a ferir a laicidade do estado brasileiro, considerando que o estado laico não quer dizer ausente de Deus.¹⁹

O ativismo político dos evangélicos neste embate é inegável. A Lei Geral das Religiões é um resultado direto de suas articulações. Pode-se notar também que estes atores não percebem uma ruptura e oposição entre o religioso e o político (Oro, 2001). A política seria assim uma arena a ser impregnada por valores religiosos cristãos.

¹⁸ O pastor Pedro Ribeiro é o capelão e secretário executivo da frente parlamentar evangélica no Congresso Nacional.

¹⁹ Disponível em: <http://pastorpedroribeiro.blogspot.com/2009/12/pastor-pedro-ribeiro- responde-revista.html>. Acesso em: 09/10/2010.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, percebe-se que uma noção fundamental e recorrente neste debate é a de laicidade do Estado. Esta noção foi e continua sendo acionada por praticamente todos os atores envolvidos nessa discussão. Interessante notar que ela nunca é combatida ou negada de forma explícita. Para ilustrar de forma mais precisa esta observação e à guisa de conclusão, gostaria de chamar atenção para o posicionamento de dois profissionais do âmbito jurídico sobre a concordata entre o Estado brasileiro e a Igreja Católica. O primeiro deles do magistrado Roberto Arriada Lorea²⁰, contrário ao acordo, e o segundo do promotor de justiça Jayme Weingartner Neto²¹, favorável a este. Para Lorea, o acordo representa uma nítida violação do princípio republicano de separação entre Estado e confissões religiosas consubstanciado no artigo 19, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Destarte, a laicidade estatal está ameaçada, pois, a concordata traz uma série de privilégios para a Igreja Católica. Ademais, Lorea questiona a forma como ocorreu o acordo. Em seu entendimento o acordo foi elaborado secretamente, de maneira sigilosa, sem que em nenhum momento a sociedade civil brasileira fosse ouvida e participasse assim destas tratativas, acerca disto enfatiza: “o debate precisa ser publicizado, para que a sociedade brasileira tenha a oportunidade de rechaçar o modelo de desigualdade religiosa que alguns poucos buscam

²⁰ Roberto Lorea é mestre e doutor em Antropologia social pela UFRGS. Sua tese de doutorado com o título *Cidadania Sexual e Laicidade: Um estudo sobre a influência religiosa no Poder Judiciário* defendida em 2008 aborda a influência de concepções religiosas nas decisões tomadas por magistrados em questões envolvendo os direitos sexuais e reprodutivos. Lorea é um dos representantes no Brasil da Rede Iberoamericana por las Libertades Laicas. Trata-se de um projeto que congrega uma série de acadêmicos e militantes envolvidos com o tema da laicidade.

²¹ Jayme Weingartner Neto é mestre em Ciências Jurídico-Criminais pela Universidade de Coimbra (Portugal) e doutor em Direito do Estado pela PUC-RS. É professor e pesquisador no programa de pós-graduação em Direito da Ulbra-RS, também leciona na Escola Superior do Ministério Público. Em 2007 publicou em forma de livro sua tese de doutorado intitulada *Liberdade Religiosa na Constituição: fundamentalismo, pluralismo, crenças e cultos*.

reviver no Brasil”.²² O magistrado, também, critica a rapidez e urgência e, ainda, a maneira precipitada como foi aprovado o acordo. Para Roberto Lorea a concordata sinaliza um recuo e uma regressão histórica: “[...] implica em retrocesso de mais de um século no que diz respeito às liberdades religiosas, retomando-se um modelo monárquico de privilégios anacrônicos”.²³ Ressalta Lorea que este acordo só beneficia a Igreja Católica:

Qual o papel do Estado brasileiro nesse acordo? O acordo ‘bilateral’ estabelece uma série de obrigações e nenhum benefício para o Estado brasileiro o qual assume uma série de compromissos frente à Igreja Católica sem nada receber em contrapartida.²⁴

Derradeiramente tece críticas ao fato de se realizar um acordo exclusivo com a Igreja Católica:

Se não for rejeitado o acordo Brasil-Vaticano (uma aliança que viola o artigo 19, I, da Constituição Federal), corre-se o risco de ser aprovada uma lei geral para todas as outras religiões que não a católica, reservando-se a essa um acordo exclusivo, em flagrante desrespeito à Constituição, haja vista o tratamento igualitário que o Estado deve às diferentes confissões religiosas professadas no Brasil.²⁵

Por outro lado, Jayme Weingartner considera o acordo entre o governo brasileiro e a Santa Sé legítimo e constitucional. Afirma que o mesmo apenas consolida uma série de aspectos da relação entre Estado e Igreja Católica no Brasil, que, de alguma forma, já estão previstos em normas infraconstitucionais e em tratados internacionais. Argumenta que, junto ao princípio

²² Disponível em: http://www.ccr.org.br/a_destaque_jogorapido100709-robortoloreab.asp. Acesso em: 03/10/2010.

²³ Disponível em: http://www.ccr.org.br/a_destaque_jogorapido100709-robortoloreab.asp. Acesso em: 03/10/2010.

²⁴ Disponível em: http://www.ccr.org.br/a_destaque_jogorapido03set09-lorea.asp. Acesso em: 03/10/2010.

²⁵ Disponível em: http://www.ccr.org.br/a_destaque_jogorapido03set09-lorea.asp. Acesso em: 03/10/2010

da separação entre a esfera estatal e a esfera religiosa, há o princípio da cooperação, também presente no artigo 19, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Cabe aqui lembrar que este dispositivo constitucional, além de vedar qualquer forma de estabelecimento de cultos religiosos ou igrejas, também impede subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento, bem como manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança. Por outro lado, assevera a colaboração de interesse público entre ambas as esferas. É justamente este dispositivo que exprime o princípio da cooperação que Weingartner destaca. Sendo assim, no entendimento deste jurista a Constituição Federal de 1988 não exterioriza uma postura de hostilidade e indiferença ao religioso: “[...] parece-me, como se verá, uma Constituição atenta, separada mas cooperativa, não confessional mas solidária, tolerante”.²⁶ Para este há uma distinção entre a laicidade concebida como a abstenção do Estado em tomar posicionamentos acerca de questões religiosas, e o laicismo visto como uma filosofia global de corte anticlerical que tende a confinar a crença religiosa no íntimo das consciências. Dentro desta mesma linha de raciocínio ainda acentua Weingartner:

Tenho a convicção, neste contexto, de que o regime concordatário acordado não padece de qualquer vício de constitucionalidade. Pelo contrário, densifica uma série de posições jurídicas que já resultavam de interpretação sistemática da Constituição Federal, tendo o mérito de explicitá-las e de forma compatível com o princípio fundamental do Estado laico, de não-identificação com separação, que não se coaduna com hostilidade ou oposição ao fenômeno religioso – já se disse que a Constituição atenta, separada e não confessional, também é cooperativa, solidária e tolerante em relação às instituições religiosas. O Acordo, pois, consubstancia os princípios da cooperação e da solidariedade. Ademais, o Estado cumpre suas funções, no que toca aos deveres de proteção, de *criar condições* para que as confissões religiosas desempenhem suas missões (dever de aperfeiçoamento).²⁷

²⁶ Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2009-out-05/lei-geral-religioes-acordo-principios-constitucionais>. Acesso em: 04/10/2010.

²⁷ Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2009-out-05/lei-geral-religioes-acordo-principios-constitucionais>. Acesso em: 04/10/2010.

Sinteticamente, o magistrado Roberto Lorea parte de uma concepção liberal de organização da ordem política e do Estado. Advoga assim, a autonomia do aparato estatal e da arena política frente ao religioso. Cabe ao Estado, de acordo com este posicionamento, manter uma atitude de neutralidade e imparcialidade frente a qualquer doutrina filosófica ou religiosa, tratando-as com igualdade. Desse modo, as concepções religiosas e filosóficas deveriam estar circunscritas ao âmbito privado, sem qualquer vínculo ou ligação com ordenamento jurídico e com o Estado. Por outro lado, o promotor Jayme Weingartner defende uma maior aproximação, uma relação mais íntima entre o Estado e o religioso, lançando mão para isto da noção de cooperação entre ambas as instâncias. Desta forma, a separação jurídica entre Estado e religião não impede que o poder público tome uma atitude de empatia frente ao fenômeno religioso. Parece-me que há aqui dois modelos divergentes e contrastantes de Estado laico. Um que enfatiza o princípio da separação e percebe com desconfiança a noção de cooperação, e outro que, apesar de não negar formalmente o princípio da separação, sublinha a necessidade da cooperação entre as esferas²⁸. A par disso, é necessário observar que historicamente o que definimos como religião sempre esteve de algum modo envolvido com o poder político. Religião e política sempre estiveram imbricadas (Asad, 2003). Além disso, os Estados modernos, laicos e seculares, sempre estiveram atentos ao religioso como afirma Giumbelli (2002, p.50): “[...] o Estado moderno nunca se desinteressou da ‘religião’ e de que a ‘religião’ ao reivindicar seus direitos teve de considerar o Estado. Ou seja, o próprio modo pelo qual a modernidade define a ‘religião’ estabelece um vínculo estrutural com o Estado”.

Nesses casos onde ocorre um maior envolvimento entre o Estado e os grupos religiosos, os aparatos estatais buscam uma autoridade extrapolítica para sustentar e fundamentar a ordem política e social. O religioso surge assim como

²⁸ O jurista português Jónatas Machado problematiza o princípio da cooperação: “Ao sugerir a existência, a priori, de uma relação de coordenação ou de um imperativo de cooperação entre o poder político e as autoridades religiosas, ele favorece, por detrás de uma separação meramente formal e conceptual, a manutenção de fortes laços institucionais e materiais entre o Estado e a confissão religiosa dominante (Machado, 1996, p.341).”

um mecanismo de legitimação de poder político. Por outro lado, os grupos religiosos procuram estreitar os laços e os vínculos com a esfera estatal, não apenas com a finalidade de garantir privilégios e prerrogativas, mas também visando expandir sua ação para os mais diversos campos da vida social. Destarte, intentam uma maior presença no espaço público com o fito de formar e moldar as subjetividades de acordo com os seus preceitos e cosmovisões.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, Giorgio. *El Reino y la Gloria: una genealogía teológica da economía y del gobierno*. Buenos Aires: Adriana Hidalgo editora, 2008.

ASAD, Talal. *Formations of the secular: christianity, islam, modernity*. California: Stanford, 2003.

BURITY, Joanildo. Religião e Política na fronteira: desinstitucionalização e deslocamento numa relação historicamente polêmica. *REVER*. São Paulo, n. 4, p.27-45, 2001. Disponível em: www.pucsp.br/rever/rv4_2001/p_burity.pdf . Acesso em: 10/02/2007.

CUNHA, Luiz Antônio. A Educação na Concordata Brasil-Vaticano. *Educação e Sociedade*. Campinas, v. 30, n.106, p.263-280, jan/abr. 2009.

DUMONT, Louis. *Homo Aequalis: gênese e plenitude da ideologia econômica*. Bauru, EDUSC, 2000.

FISCHMANN, Roseli. A proposta de concordata com a Santa Sé e o debate na Câmara Federal. *Educação e Sociedade*. Campinas, v. 30, n.107, p.563-583, maio/ago. 2009.

GIUMBELLI, Emerson. *O fim da religião: dilemas da liberdade religiosa no Brasil e na França*. São Paulo: Attar, 2002.

MACHADO, Jónatas. *Liberdade religiosa numa comunidade constitucional inclusiva: dos direitos da verdade aos direitos dos cidadãos*. Coimbra: Coimbra editora, 1996.

ORO, Ari Pedro. Religião e Política nas eleições 2000 em Porto Alegre. *Debates do NER*. Porto Alegre, ano 2, n.3, p.9-70, set. 2001.

SCHMITT, Carl. *Teologia Política*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

